

– ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE do Município de Santa Cecília do Pavão, com jornada de 40 (quarenta horas semanais).

Art. 2º. Fica alterada a redação do ANEXO III - TABELA “A” – EMPREGOS PÚBLICOS

VALORES DOS SALÁRIO SEGUNDO OS NÍVEIS da Lei 496/2007 para o Nível 30 - cargos **Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO III - TABELA “A” – EMPREGOS PÚBLICOS
VALORES DOS SALÁRIO SEGUNDO OS NÍVEIS**

NÍVEL	SALÁRIO
30	02 SALÁRIOS MÍNIMOS

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os valores retroativos aos **Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE** do Município de Santa Cecília do Pavão, referentes às competências de maio, junho, julho e agosto de 2022.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da sua data de publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília do Pavão, 14 de setembro de 2022.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Claudinéia Aparecida Vicente

Código Identificador:F97D7950

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1.036/2022**

LEI N. 1.036/2022

Súmula: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO/TERMO DE PACTUAÇÃO E/OU OUTROS COM O MUNICÍPIO DE SÃO JERONIMO DA SERRA-PR, VISANDO A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CASA LAR.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formar termo de convênio/termo de pactuação e/ou outros com o Município de São Jerônimo da Serra-Pr., com sede à Praça Cel. Deolindo, nº 191, centro, CEP nº 86270-000, inscrito no CNPJ sob o nº 76.290.683/0001-20, tendo como objetivo o repasse financeiro ao Programa de Acolhimento Institucional Casa Lar, e com a finalidade de desenvolver ações direcionadas ao atendimento, proteção, abrigo e projetos socioeducativos, como previsto no Estatuto da Criança e Adolescente.

§ 1º - Constarão do instrumento de convênio/termo de pactuação e/ou outros a ser celebrado, todas as cláusulas objetivas e definidoras das responsabilidades, obrigações, direitos e recursos financeiros das partes envolvidas, com base no plano de trabalho proposto e aprovado pelos convenentes.

§ 2º - O convênio/termo de pactuação será celebrado, pelo período de até um ano, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Art. 2º - A gestão do convênio/termo de pactuação e/ou outros será feita pelo Município de São Jerônimo da Serra-Pr., sede da Casa Lar, com a coordenação do órgão de Assistência Social, sob a supervisão do Conselho Tutelar e do Ministério Público do Estado do Paraná da Comarca de São Jerônimo da Serra.

Parágrafo Único – Compete ao Município conveniente de São Jerônimo da Serra:

I – Custear o objeto do convênio/termo de pactuação e/ou outros, transferindo recursos financeiros, para crédito na conta corrente da concedente, direcionada para sua execução;

II – Monitorar a execução do objeto do convênio/termo de pactuação e/ou outros;

III – Exercer função fiscalizadora dentro do prazo de vigência do convênio/termo de pactuação e/ou outros, dessa forma garantindo aos agentes qualificados o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativas quanto à eventuais descumprimentos da execução do objeto e finalidade do convênio;

IV – Custear ações de Saúde, referentes a gastos com internação, medicamentos, exames laboratoriais e especializados, bem como atendimentos psicológicos e psiquiátricos quando se fizerem necessários;

V – Subsidiar uniformes, material escolar e pedagógico;

VI – Ceder profissionais para o atendimento às crianças acolhidas e suas famílias.

Art. 3º - Para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, o município de Santa Cecília do Pavão-Pr., realizará o repasse financeiro de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R\$3.000,00 (três mil reais) em favor do Município de São Jerônimo da Serra-Pr.

Art. 4º - Os repasses financeiros serão feitos por esta municipalidade, mediante transferência vinculadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação sua publicação, revogando a Lei nº 1.003/2021 e demais disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 20 de setembro de 2022.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Claudinéia Aparecida Vicente

Código Identificador:3E91CF93

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 1.037/2022**

LEI N.º 1.037/2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a conversão em pecúnia da Licença Remunerada não usufruída aos servidores exonerados em virtude da concessão de aposentadoria e exoneração a pedido e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar conversão em pecúnia da licença remunerada de que trata o art. 141-A da Lei Municipal de nº 108/1993, mediante a indenização em dinheiro às servidoras abaixo relacionadas que foram exoneradas por meio dos Decretos nº 1.970/2022, de 07 de fevereiro de 2022 e 1.986/2022, de 21 de março de 2022, em virtude de exoneração a pedido ou da concessão de aposentadoria pelo Instituto Nacional da Seguridade Social, por estarem vinculados ao Regime Geral da Previdência Social :

Nome	Cargo	Valor
Lucy Kiyomi Matsuo Fussuma	Enfermeira	RS 10.341,63
Neiva de Carvalho	Professora	RS 9.952,86
	TOTAL	RS 20.294,49

Art. 2º. Para a conversão em pecúnia da licença especial remunerada deverá ser emitido pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos relatório circunstanciado que descreva o período aquisitivo com relação ao direito e da fruição da licença especial.